SAQUAREMA
PREFEITURA

DESPACHO

Da: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. Para:

Secretaria Municipal Gestão, Inovação e Tecnologia.

A/C: Departamento de Licitações e contratos

Prezado Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao pedido de Impugnação do Edital oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 90047/2025**, que tem por objeto **a *''contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de brigadistas para atender a realização de eventos diversos de pequeno, médio e grande porte, realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Saquarema/RJ, ao longo de 12 (doze) meses"***, pela empresa **ADSUMUS SERV. & SEG. LTDA – CNPJ: 11.279.231/0001/00**, informamos:

A empresa supracitada, ora impugnante, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 900047/2025, especificamente quanto ao item 21.3 do Termo de Referência, que trata dos requisitos de qualificação técnica. O ponto questionado refere-se à exigência de:

> *"Certificado/Alvará/Habilitação **ou documento análogo** credenciado e vigente pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, para a empresa fornecedora e os profissionais que exercerão as atividades de brigadistas, durante a execução dos serviços, de acordo com a Ordem de Execução dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo."*

Após análise técnica do mérito da impugnação, aduz-se razão à licitante quanto à impropriedade da terminologia utilizada, especificamente no que tange à expressão "documento análogo". Reconhece-se que houve erro material na redação do item, o qual pode dar margem a interpretações indevidas.

Todavia, é imprescindível esclarecer que: **será exigido, no momento da habilitação, única e exclusivamente o credenciamento vigente da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ**, conforme dispõe a legislação estadual específica. Tal requisito é inerente à natureza do objeto da licitação, que envolve a atuação de brigadistas, e, portanto, trata-se de obrigatoriedade legal para o exercício da atividade.

Ressalta-se que, em respeito ao princípio da celeridade processual e à primazia do interesse público, a Administração entende que não se faz necessária a republicação do edital por se tratar de mero erro material, o qual não afeta a formulação das propostas pelos licitantes, tampouco altera as condições de participação ou o objeto contratado.

Ademais, a publicidade ao devido esclarecimento está sendo realizada com mais de 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a realização do certame, marcada para 28 de julho de 2025, o que assegura plena publicidade, transparência e isonomia entre os participantes.

Por fim, reitera-se que em relação ao item 21.3 do Termo de Referência, no momento da habilitação, será exigido exclusivamente o credenciamento vigente da empresa junto ao CBMERJ, sendo esta a única forma documental aceita para comprovação de habilitação relativa à atuação de brigadistas.

Acreditamos ter sanado o esclarecimento trazido na impugnação e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Saquarema, 16 de julho de 2025

Atenciosamente,

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal Esporte, Lazer e Turismo
Mat.: 94.307094-2

RAFAEL DA COSTA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90047/2025

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	ADSUMUS SERV & SEG LTDA
CNPJ	11.279.231/0001–00
INSC ESTADUAL	12.175.132
ENDEREÇO	TV QUINTANILHA, 91 – PRAÇA DA BANDEIRA. CEP: 28979596. ARARUAMA – RJ
TELEFONE	22 99847-1810
E-MAIL	coordenacao@adsumusvig.com.br; licitacoesassessoriarecriar@gmail.com
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	CARLA DE OLIVEIRA TAVARES, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA
CPF	081.447.117-00
RG	11.606.984-0
TELEFONE	22 99847-1810
E-MAIL	coordenacao@adsumusvig.com.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Pregão Eletrônico nº 90047/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de brigadistas.

Adsumus Serv & Seg Ltda, CNPJ 11.279.231/0001-00, representada neste ato por seu representante social, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **em face do Edital de Pregão Eletrônico n° 9010/2025,** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO 21.1 Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme especificações constantes do Termo de Referência no que tange a execução dos serviços apresentados neste Termo de Referência. 21.2 Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. 21.3 . Certificado/Alvará/Habilitação ou documento análogo credenciado e vigente pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, para a empresa fornecedora e os profissionais que exercerão as atividades de brigadistas, durante a execução dos serviços, de acordo coma Ordem de Execução dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

PMS
FLS. 4

2. EXCESSO DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da **proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes** – evitando assim a participação de empresas despreparadas.

Dentro dessas normas e preceitos, deve-se exigir os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação e para contratação do pretendido vínculo jurídico, como se procede no edital em tela deve ser exigido dentro do rol de critérios de qualificação técnica dentre outros que **os Atestados de Qualificação Técnica sejam acompanhados do Credenciamento da empresa no CBMERJ como Empresa Prestadora de serviço de Bombeiro civil .** A certificação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) é importante para garantir a segurança de pessoas e de edifícios e os motivos para ter a certificação são:

> ***Cumprir a lei:*** *A certificação atesta que o estabelecimento está em conformidade com as normas de segurança contra incêndios.*
>
> ***Evitar penalidades:*** *A falta de certificação pode resultar em multas e interdições.*
>
> ***Proteger vidas:*** *A certificação garante que a empresa tem os meios necessários para sobreviver a um incêndio.*

A profissão do Bombeiro Civil foi regulamentada no Brasil pela Lei Federal 11901/2009 e a mesma lei estabeleceu a obrigatoriedade de credenciamento das instituições que são responsáveis pela formação do profissional.

> *Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, **habilitado** nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por **empresas privadas ou públicas**, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.*

No estado do Rio de Janeiro a Lei Estadual nº 9112/2020 determina que é obrigatória a manutenção de uma **brigada profissional de bombeiros civis** no estado. Esta lei está relacionada com a Lei Federal nº 11.901/2009, que trata da profissão de bombeiro civil.

Conforme a nota técnica CBMERJ 2-11, item 6.2 das brigadas de incêndio para eventos de reunião de público:

> *6.2.1 O serviço de Brigadas de Incêndio nos eventos de reunião de público serão compostas por Bombeiro Civil como recursos humanos participantes e integrantes do sistema preventivo de segurança contra incêndio e pânico, terão suas condições de regulamentação estabelecidas nesta Nota Técnica, objetivando normatizar a natureza do serviço, suas peculiaridades e aumentar a qualidade destas atividades à população.*

6.2.2 Os Bombeiros Civis que comporão as Brigadas de Incêndio, somente serão aceitos pelo CBMERJ quando formados por empresas formadoras devidamente credenciadas e encontrarem-se devidamente homologados e habilitados junto ao CBMERJ.

6.2.3 Os critérios básicos para a participação do Bombeiro Civil na Brigada de Incêndio são os seguintes:

A) possuir homologação e habilitação no CBMERJ, conforme os critérios desta Nota Técnica;

b) ter contrato com empresa credenciada para prestação de serviço de Bombeiro Civi (ou seja empresa credenciada como prestadora de serviço de Bombeiro civil).

Vale salientar que o presente edital deixa em aberto na qualificaçao tecnica QUANDO USA A TERMOLOGIA 'OU DOCUMENTO ANALOGO´ empresas como Bombeiro voluntario, Empresa formadora de bombeiro civil todas essas empresas possui a devida autorizaçao na sua respectiva funcionalidade no CBMERJ, porem nao sao credenciadas para realizar serviço de prestaçao de serviço de brigadista . quando na verdade o serviço exposto é tao somente EMPRESA credenciada como PRESTADORA DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL .

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;

b) Que seja retirado na qualificaçao tecnica o termo ´ou documento ANALOGO´ COMO CONSTA ASSEGUIR

21.3 . Certificado/Alvará/Habilitação ou documento análogo credenciado e vigente pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ o edital, com a inclusão da exigência de qualificação técnica: **o Credenciamento da empresa no CBMERJ.**

C) Que seja exegido unicamente o credenciamento da Empresa como Prestadora de SERVIÇO DE bombeiro civil no CBMERJ .

Nestes termos,

Pede e espera total deferimento.

ARARUAMA/RJ, 10 de JULHO de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
ADSUMUS SERV E SEG LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

.....

CARLA DE OLIVEIRA TAVARES
RG nº 11.606.984-0
CPF nº 081.447.117-00